



in skené

Estatutos

Última alteração a 10 de Março de 2018

## ARTIGO 1º

### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de in skené – Associação Cultural, tem sede na Rua Cooperativa dos Funcionários Judiciais, nº 162, freguesia de Gondomar (S. Cosme), concelho de Gondomar, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem um número de pessoa colectiva nº 509 088 325.

## ARTIGO 2º

### Fim

A Associação tem como fim a promoção e dinamização de actividade de cariz cultural, usando estas como veículo de inclusão social, nomeadamente as seguintes actividades: a) Peças de teatro; b) Formação e oficinas abertas à comunidade, nas áreas de intervenção desta associação, nomeadamente arte cénica e plástica, literatura, música, participação/ intervenção sócio-cultural na comunidade; c) Outro tipo de espectáculo, para o qual os elementos do grupo se sintam motivados, no cumprimento do objectivo social da associação.

## ARTIGO 3º

### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) O produto das cotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades promovidas e dinamizadas;
- c) As liberalidades aceites pela associação;
- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## ARTIGO 4º

### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

## ARTIGO 5º

### Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

## ARTIGO 6º

### Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por um número mínimo de cinco elementos.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e a representação da associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a intervenção de um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO 7º

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil

## ARTIGO 8º

### Admissão e Exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 9º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.